



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

REUNIÃO COMITÊ NACIONAL DO FONAPREC

Data	Horário	Local
30/03/2020	14h às 16:30 h	Videoconferência zoom
Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen – CNJ gab.keppen@cnj.jus.br		(61) 2326-4571
Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel – CNJ gab.taniareckziegel@cnj.jus.br		(61) 2326-4904
Ministro Luiz Kukina – STJ stj.gmslk@stj.jus.br		(61)3319-6573
Ministro Cláudio Brandão – TST gmcmb@tst.jus.br		(61) 3043-3247
Desembargador Luis Paulo Aliende – TJSP lribeiro@tjsp.jus.br		(11) 2899-5899
Juiz Miguel Ângelo da Alvarenga Lopes - CNJ miguel.lopes@cnj.jus.br		(31) 99237-2000
Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho – TJDF lizandro@tjdf.jus.br		(61) 99974-1674
Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira - TJPR ramon.nogueira@tjpr.jus.br		(41) 3200-2658
Juiz Francisco Eduardo Fontenele Batista – TJCE francisco.batista@tjce.jus.br		(85) 99785-2118
Juiz José Marcio da Silveira e Silva – TRF1 jmss31@yahoo.com.br		(61) 99637-8996
Juíza Gláucia Maria Gadelha Monteiro – TRT7 precatario@trt7.jus.br		(85) 99974-8063
Procuradora Rosane Cima Campiotto – PRR3 andreas@mpf.mp.br		(11) 2192-8697
Advogado Eduardo de Souza Gouvêa – CFOAB eg@svrg.com.br		(21) 99982-7445



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Procurador Filipe Aguiar de Barros – PGFN

Filipe.barros@fazenda.gov.br

(81) 99195-0726

Pauta - Considerações – Deliberações

I - Apresentações e mensagem de boas-vindas.

O Conselheiro Luiz Fernando Keppen, designado para exercer a presidência Fórum Nacional de Precatório (Portaria n. 30, de 18 de fevereiro de 2020), agradeceu a presença de todos, manifestou estar honrado com a designação para dirigir tão importante missão. Em seguida, todos os participantes saudaram os presentes. Dando início aos trabalhos, o Conselheiro mencionou a dificuldade histórica para o cumprimento das condenações pecuniárias suportadas pela Fazenda Pública e destacou a importância do FONAPREC como órgão auxiliar de apoio técnico ao Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, ressaltou a importância da edição da Resolução CNJ nº 303/2019 para o efetivo controle da gestão dos precatórios de forma padronizada e maior satisfação dos débitos judiciais fazendários objeto de precatórios e demais requisições de pagamento judiciais. Por fim, expressou ser missão deste fórum a busca pelo aperfeiçoamento da gestão das requisições, como o acompanhamento do cumprimento de ambos os regimes de pagamento de precatórios existentes, privilegiando também os princípios da transparência e da publicidade administrativas.

II - Cumprimento da Resolução CNJ 303/2019

O Presidente comunicou aos presentes as iniciativas adotadas pela gestão em atenção aos fins determinados junto à Resolução nº 303/2019 como sendo as seguintes:

- a) Continuação dos trabalhos relativos ao desenvolvimento de um sistema de expedição, gestão e administração de precatórios e demais requisições judiciais, coordenado pelo Departamento de Tecnologia do CNJ com o apoio de alguns tribunais. Para isso, foram identificados, a partir da apresentação das soluções de tecnologia da informação criadas por Tribunais estaduais e federais, os sistemas e as funcionalidades mais adequadas à boa gestão das requisições, e a indicação de outras que se farão necessárias construir com a finalidade de atender todas as rotinas e procedimentos administrativos previstos na Resolução nº 303/2019, inclusive no tocante à segurança, à eficiência da gestão e à transparência dos pagamentos;
- b) Deliberação sobre a necessidade de construção ou aprimoramento, nos mesmos moldes do sistema de expedição e gestão de precatórios, de calculadora eletrônica destinada ao uso dos juízos da execução fazendários, de modo a permitir a produção, já desde a inicial



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

da execução ou do pedido de cumprimento de sentença, cálculo seguro e em conformidade com os parâmetros legais, de modo a permitir que a interposição de embargos ou de impugnações ao cumprimento de sentença possam se dar de forma mais racional pelas partes interessadas, conferindo, assim, maior celeridade à tramitação da fase satisfativa do processo de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública;

- c) Formação de parceria com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional no sentido de obter orientações relativas à aplicação da legislação tributária no pagamento das requisições judiciais, a partir das previsões inseridas na Resolução CNJ 303/2019. A iniciativa contará com uma consulta prévia a todos os Tribunais do país, de modo a junto a eles serem colhidas as dúvidas acerca da matéria para, com isso, formular pedido de orientação a ser enviado aos órgãos federais, com vista à possível edição de enunciados por parte do Fórum;
- d) Tratativas junto ao DAO e DTI a respeito do envio, pelos Tribunais, das informações necessárias à elaboração, pelo CNJ, do mapa anual de precatórios, consoante previsão da Resolução CNJ nº 303/2019;

Após a apresentação das referidas iniciativas, Dr. Fontenele acrescentou ao rol a confecção do sistema CEDINPREC, que visa a criação de sistemas que permitirá a retenção de quantias dos entes devedores do regime especial.

Em seguida, o Conselheiro oportunizou que os presentes se manifestassem, tendo o Ministro Claudio Brandão (TST) sugerido a extensão do uso de calculadora judicial que contenha os parâmetros já definidos pelo STJ e pelo STF sobre a matéria a todas as espécies de execução, inclusive as trabalhistas, a ser disponibilizada e utilizada por todos, mediante orientação normativa deste Conselho neste sentido.

O Juiz Miguel Ângelo (Corregedoria Nacional de Justiça) ressaltou a importância de se desenvolver um sistema de gestão de precatórios eletrônicos, tendo destacado que nenhum Tribunal possui, atualmente, uma ferramenta que alcance todas as funcionalidades necessárias a uma boa gestão. Neste contexto, afirmou ser necessária a construção de um sistema que atenda todas as Justiças, sugerindo, para tanto, a inclusão de um membro do TRT e do TRF no grupo de trabalho que analisa a construção do sistema. Citou que, na Justiça Federal e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, há funcionalidades que podem contribuir na produção da ferramenta de gestão. No tocante às calculadoras, ponderou que a calculadora de precatórios deverá ser incluída no sistema de expedição de precatórios. Além disso, argumentou ser necessária a participação da Corregedoria Nacional para que haja uniformidade de tratamento, tendo citado, como exemplo, o uso do sistema do TJMT pelo TJCE, que, posteriormente, aperfeiçoou a ferramenta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Neste aspecto, o Conselheiro Luiz Fernando Keppen indicou ser necessária a participação de vários tribunais na construção do sistema, com o fornecimento de programadores e sob a gerência da TI/CNJ. Afirmou que a Corregedoria Nacional de Justiça pode contribuir indicando as funcionalidades que o sistema deve ter, de modo a permitir que a ferramenta seja adequada a todas as justiças.

Ministro Claudio Brandão (TST) expressou concordância com a inclusão de um membro da justiça do trabalho e da federal no grupo de negócios que trata da construção do sistema de gestão de precatórios, além de um membro da Corregedoria. Aduziu que a calculadora deve ser também disponibilizada ao público externo, de modo a permitir que os advogados peticionem valendo-se dos mesmos parâmetros a serem observados no futuro sistema de gestão de precatório.

Dr. Eduardo Gouveia (OAB), após aderir às manifestações do Ministro Cláudio Brandão (TST) e do Dr. Miguel Angelo (Corregedoria/CNJ), ressaltou a necessidade de apoio técnico (jurídico, tecnológico e matemático) na confecção do sistema. Além disso, noticiou que, no gabinete do Conselheiro Marcos Vinicius há uma iniciativa de calculadora eletrônica em curso, tendo, inclusive, a OAB disponibilizado um sistema de calculadora ao CNJ. Em relação ao mapa anual de precatórios, indicou a necessidade de acompanhamento dos planos de pagamentos, de modo a garantir a transparência na arrecadação.

No tocante às calculadoras, o Conselheiro Fernando Keppen noticiou que, previamente a esta reunião, entrou em contato com o Conselheiro Marcos Vinicius, que concordou que as duas calculadoras que tratam dos processos contra a Fazenda Pública (execução de 1º grau e de precatórios) sejam desenvolvidas no ambiente do FONAPREC. Outrossim, esclareceu que está sendo analisada a construção das calculadoras por meio de módulos, de modo a garantir a interoperabilidade, encontrando-se o CNJ trabalhando neste sentido. Em complemento, Dr. Eduardo Fontenele sustentou que o módulo da calculadora de precatórios observará as regras da Resolução CNJ 303/2019 e está sendo desenvolvida dentro da construção do sistema de gestão de precatórios com, pelo menos, 59 funcionalidades que garantam, por meio de relatórios, maior transparência de pagamentos. Posteriormente, indicou a não obrigatoriedade de adoção do sistema aos Tribunais. Além disso, destacou que o projeto visa a interoperabilidade com outros sistemas que não sejam o PJe.

Dr. Eduardo Gouveia (OAB) questionou se o sistema possui funcionalidades que disponham sobre a titularidade dos créditos quando há cessão dos precatórios. Em relação a tal indagação, Dr. Eduardo Fontenele esclareceu que esta funcionalidade está sendo observada com bastante cuidado, indicando, desde já, a necessidade de apoio da Corregedoria Nacional, sobretudo no âmbito extrajudicial, para melhor direção da questão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Quanto à necessidade de criação de um subgrupo para acompanhamento da fase de desenvolvimento da ferramenta, o Conselheiro Fernando Keppen opinou no sentido de não ser necessária, por ora, a adoção de tal medida porquanto o FONAPREC, como órgão de composição múltipla, pode listar as funcionalidades que devem constar no sistema de modo a atender todas as justiças. Aderindo a tal entendimento, o Dr. Fontenele sugeriu que, primariamente, o projeto fosse executado por um grupo menor para garantir a velocidade de construção do sistema e, quando na fase de homologação, o produto fosse apresentado aos entes (Corregedoria e OAB) e justiças interessadas (Justiça do Trabalho e Justiça Federal) para coletar sugestões de melhorias.

Deliberação: O comitê, por unanimidade, deliberou favoravelmente à participação de representantes da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Corregedoria Nacional de Justiça e da OAB na fase de homologação do sistema de gestão de precatórios, a ser construído sob a orientação do CNJ.

III - Condução dos Trabalhos no âmbito do Fórum.

Deliberações:

a) Na gestão anterior, o fluxo de trabalho adotado no âmbito do Comitê se deu por meio da ferramenta “Trello” para o gerenciamento das ações e projetos, para a análise, debate e votação virtual sobre pareceres, bem como para facilitar a comunicação entre os membros. Para tanto, os participantes receberam rápido treinamento, por se tratar de ferramenta amigável e de fácil operacionalização, que em muito contribuiu para agilização dos trabalhos. **Sugeriu o Presidente que fosse mantida a mesma metodologia. Houve aquiescência de todos.**

b) a distribuição interna de procedimentos encaminhados para parecer do Comitê será mantida da mesma forma em que era efetuada na gestão anterior, ou seja, será realizada por sorteio entre os magistrados Miguel Angelo Alvarenga, Luis Paulo Aliende, Lizandro Filho, José Márcio Silva, Eduardo Fontenele, Gláucia Gadelha e o advogado Eduardo Gouvêa, podendo o relator sorteado encaminhar o procedimento recebido para outro membro, desde que de comum acordo, levando em conta a afinidade com a matéria ou mesmo por já ter emitido parecer semelhante. A eventual troca de relatoria deverá ser feita com a ciência do Secretário do Comitê para registro e compensação futura. **De igual forma, houve plena concordância.**

c) prazos: Na gestão anterior, adotou-se a seguinte metodologia: a) os pareceres deverão ser disponibilizados pelo relator no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

notificação por meio da ferramenta Trello; b) Os membros terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para votação, sempre contado a partir da segunda-feira; c) O início da votação será informado pela ferramenta Trello; d) Os pareceres poderão ser justificadamente destacados para discussão e votação presenciais, desde que requerido por um dos membros do Comitê. e) não manifestação no quinquídio estabelecido para votação será tomada como anuência tácita aos termos do voto do relator. **Sugeriu o Presidente que fosse mantida a mesma metodologia. Houve aquiescência de todos.**

IV- Definição das datas e constituição da comissão do Encontro Nacional.

Deliberação: O Encontro Nacional deverá ser realizado em data a ser divulgada posteriormente, quando cessar a pandemia do Corona Vírus. Considerando a importância do evento, o Presidente do Comitê Fernando Keppen, após consultar os participantes, instituiu grupo de trabalho para a construção e realização do Encontro Nacional do FONAPREC, integrado pelo Desembargador Luiz Paulo Alliende, pelo Juiz Eduardo Fontenele, pela Juíza Gláucia Gadelha e pelo Desembargador Ramon Nogueira, sob a coordenação do primeiro.

IV– Outros temas.

Ministro Claudio Brandão (TST) pediu que o FONAPREC promovesse a edição de um ato formal, junto ao Corregedor Nacional ou à Presidência do CNJ, no sentido de sugerir aos juízes que atuam nas execuções para que deem preferência, neste momento de Pandemia, aos precatórios que estão aptos para liberação cujos valores sejam incontroversos ou que a controvérsia seja mínima.

Dra. Gláucia Gadelha (TRT7), após expressar concordância com a medida, mencionou que a OAB encaminhou pedido quanto à necessidade de priorização de liberação dos pagamentos e que diversos municípios estão buscando a suspensão dos pagamentos dos precatórios. Da mesma forma, a Conselheira Tania Reckziegel indicou que os municípios do Rio Grande do Sul estão se reunindo para obter a suspensão dos pagamentos, argumentando entender serem necessárias a adoção de medidas como a proposta pelo Ministro Claudio Brandão.

O Juiz Lizandro Garcia (TJDFT) recordou que o artigo 4º, VI, da Resolução CNJ 313/2020 ao dispor sobre as medidas a serem adotadas durante o período de pandemia, prevê a priorização da liberação de pagamentos neste momento em que vivemos. A Juíza Gláucia Gadelha (TRT7) mencionou que a proposta da PEC, que visa a prorrogação do sistema de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

regime especial, não prevê a suspensão de pagamento de precatórios de natureza alimentar, razão pela qual entende que os pedidos de suspensão devem analisados caso a caso.

Além disso, Dr. Eduardo Gouveia(OAB) mencionou a existência de mais de 250 milhões de depósitos judiciais, sem liberação. Em razão disso, sugeriu o estudo de criação de um fundo, a ser gerido ou acompanhado pelo CNJ, de modo a garantir que a liberação de tais valores. Dr. Eduardo Fontenele, ao dispor sobre o tema, expressou o entendimento quanto à necessidade de edição de ato legislativo para a criação do referido fundo, o que ultrapassaria as atribuições do FONAPREC.

Deliberações: Quanto ao tema suscitado pelo Dr. Eduardo Gouveia, o Presidente do Comitê indicou que a questão suscitada, à princípio, deve resolvida pela via legislativa, tendo indicado que o tema pode ser retomado na próxima reunião. Por unanimidade, o Comitê mostrou-se favorável à adoção da medida proposta pelo Ministro Cláudio Brandão. Após a intervenção do Ministro Sergio Kukina, deliberou-se que o Secretário-Geral irá formular minuta de recomendação que especifique as medidas podem ser adotadas para otimizar a liberação de valores, a ser encaminhada para a autoridade competente no âmbito do CNJ. Ato contínuo, o Desembargador Ramon Nogueira (TJPR) comprometeu-se a apresentar sugestões neste aspecto, tendo em vista as medidas exitosas no TJPR neste sentido.

Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Keppen encerrou a reunião, após agradecer a presença, colaboração e disposição de todos os participantes.